

NORMAS E PORTARIAS - DG

NORMAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 24 NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, inciso VI do Regulamento Interno, CONSIDERANDO a lei 10.520/2002 e o Decreto 10.024/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança e gestão das aquisições no âmbito do TRE-MA;

CONSIDERANDO o item 4342, do Levantamento Integrado de Governança do Tribunal de Contas da União; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar lista de verificação a ser adotada pelo pregoeiro oficial, como instrumento de transparência e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Os pregoeiros oficiais e as equipes de apoio deverão adotar as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, nos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos.

Art. 2º As listas de verificações deverão ser juntadas nos processos de aquisições e contratações de serviços, durante a fase de seleção do fornecedor, nas seguintes etapas:

I- Anexo I- antes da publicação do edital; e

II- Anexo II- após a adjudicação, quando realizada pelo pregoeiro, ou quando houver recurso, após a análise deste.

Art. 3º As listas de que trata o art. 2º poderão ser adequadas, desde que respeitados os elementos mínimos que as compõe e a legislação em vigor.

Art. 4º Essa Instrução Normativa entra em vigor após sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

GUSTAVO ARAÚJO VILAS BOAS

DIRETOR-GERAL

ANEXO I DA IN 11/2020

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?				()
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?				()
3. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?				()
3.1 A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?				()
3.2 A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?				()
4. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?				

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
4.1 No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?				()
5. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?				()
6. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?				()
7. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?				()
7.1 A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?				()
8. No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?				()
8.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, há justificativa do órgão gerenciador?				()
8.2 No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?				()
8.3 A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?				()
9. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na Instrução Normativa de nº 73 /2020?				()
9.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?				()
9.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos no artigo 5º, da Instrução Normativa 73, de 5 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ?				()
10. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?				()
11. Há minuta de edital e anexos?				()
11.1 termo de referência;				()
11.2 contrato ou documento assemelhado;				()
11.3 ata de registro de preços, se for o caso; e				()

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
11.4 planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).				()
12. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?				()
13. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?				()
14. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?				()
15. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?				()
16. Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?				()
17. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?				()
18. Os autos foram instruídos com parecer jurídico?				()
18.1 Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?				()
18.2 Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?				()
19. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?				()
19.1 Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto nos artigos 20, 21 e 22 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 ?				()
ITEM	OBSERVAÇÃO			

ANEXO II DA IN 11/2020

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?				()
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?				()
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?				()

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?				()
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?				()
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?				()
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?				()
6.1 SICAF;				()
6.2 BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);				()
6.3 CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);				()
6.4 CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e				()
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).				()
Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?				()
Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?				()
Houve intenção de Recurso?				()
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?				()
9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?				()
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?				()
10. Houve item deserto ou fracassado?				()
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso)?				()
12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:				()
12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;				()
12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;				()
12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e				()
12.4 atos de adjudicação do objeto.				()

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?				()
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?				()
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?				()
ITEM	OBSERVAÇÃO			

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 46/2020. Processo nº 0015048-98.2020.6.27.8000 - TRE/MA. Objeto: Aquisição de módulo de potência para um dos nobreaks que alimentam o Data Center deste Tribunal - modelo Liebert 40 KVA. Contratado(a): VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Valor Estimado de R\$ R\$ 24.949,74 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Fundamento Legal: art. 25, I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data: 25/11/2020. Ratificação: DES. TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente do TRE/MA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602279-92.2018.6.10.0000

PROCESSO : 0602279-92.2018.6.10.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

AUTOR : COLIGAÇÃO "MARANHÃO QUER MAIS"

ADVOGADO : ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA (6870000/MA)

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MACEDO COUTO (6710/MA)

ADVOGADO : DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA (6072/MA)

ADVOGADO : DIRCEU EMIR PEREIRA CHAVES (016311/MA)

ADVOGADO : HELIO DA SILVA MAIA NETO (5194/MA)

ADVOGADO : JOSE ELOI SANTANA COSTA FILHO (0009335/MA)

ADVOGADO : JOSE LUIZ FERNANDES GAMA (0007340/MA)

ADVOGADO : MARIANA COSTA HELUY (1491200/MA)

ADVOGADO : SERGIO MURILO DE PAULA BARROS MUNIZ (4313000/MA)